

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO LIRA - PHS



EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 /2015

(Do Senhor Deputado Lira – PHS)

Ao Projeto de Lei nº 454/2015 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

redação: Dê-se ao inc. V do § 1º do art. 1º do Projeto de Lei 454/2015, a seguinte

**Art. 1. [...]**

[...]

**§ 1º [...]**

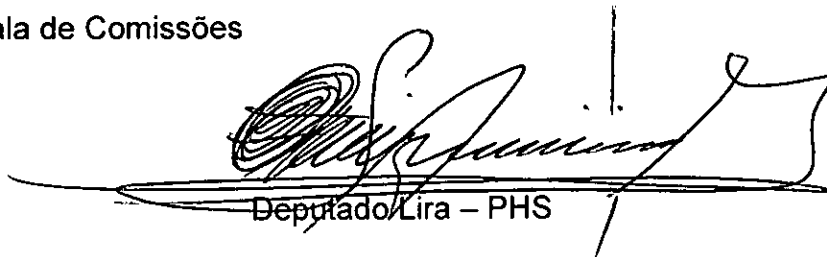
[...]

V - gestão pública eficiente e transparente, voltada para o serviço e a promoção do desenvolvimento humano e da qualidade de vida da população do Distrito Federal.

**JUSTIFICAÇÃO**

Com a presente emenda visamos incluir o princípio constitucional da eficiência entre as diretrizes orçamentárias do DF bem como reconhecer que o objetivo da gestão e dos serviços públicos prestados pelo Estado devem ser o desenvolvimento humano e o incremento da qualidade de vida da população do Distrito Federal.

Sala de Comissões



Deputado Lira – PHS